PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.708/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006

A Câmara Municipal de Piumhí aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piumhi sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquia em R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		**25.800.000,00**
Receita Tributária	**2.860.000,00**	
Receita de Contribuições	**1.300.000,00**	
Receita Patrimonial	**204.560,00**	
Receita de Serviços	**3.667.440,00**	
Transferências Correntes	**18.577.550,00**	
Outras Receitas Correntes	**1.144.500,00**	
Receitas Retificadoras	**- 1.954.050,00**	
RECEITAS DE CAPITAL		**200.000,00**
Operações de Crédito	**130.000,00**	
Transferências de Capital	**70.000,00**	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**26.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	900.000,00
02- Judiciária	32.000,00
04- Administração	2.455.000,00
06- Segurança Publica	35.000,00
08- Assistência Social	1.950.000,00
10- Saúde	5.050.000,00
11- Trabalho	5.000,00
12- Educação	5.235.000,00
13- Cultura	285.000,00
15- Urbanismo	3.583.000,00
17- Saneamento	3.190.000,00
18- Gestão Ambiental	347.000,00
20- Agricultura	83.000,00
23- Comércio e Serviços	58.000,00
24- Comunicações	7.000,00
26- Transporte	1.640.000,00
27- Desporto e Lazer	255.000,00
28- Encargos Especiais	790.000,00
99- Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	900.000,00
01.01 Câmara Municipal	900.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	695.000,00
01.01.02 Secretaria Geral da Câmara	205.000,00
02 PODER EXECUTIVO	21.800.000,00
02.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	900.000,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	900.000,00
02.02 Departamento Mun. de Administração	1.000.000,00
02.02.01 Seção Administração Fazendária	1.000.000,00
02.03 Departamento Municipal de Fazenda	800.000,00
02.03.01 Divisão Municipal de Fazenda	800.000,00
02.04 Departamento Mun.Cultura Esporte e Turismo	550.000,00
02.04.01 Divisão de Cultura Esporte e Turismo	550.000,00
02.05 Departamento Municipal de Educação	5.250.000,00
02.05.01 Divisão de Educação – Recursos Próprios	2.200.000,00
02.05.02 Fundo Mun. de Educação – Recursos FUNDEF	2.100.000,00
02.05.03 Divisão de Ações Complementares de Ensino	950.000,00
02.06 Departamento Municipal de Saúde	5.000.000,00
02.06.01 Divisão de Saúde – Recursos Próprios	3.000.000,00
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	2.000.000,00
02.07.01 Departamento Municipal de Assistência Social	1.950.000,00
02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social	1.710.000,00
02.07.03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	240.000,00
02.08. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	6.000.000,00
02.08.01 Divisão de Obras e Serviços Urbanos	6.000.000,00
02.09 Fundo Municipal de Meio Ambiente	350.000,00
02.09.01 Divisão de Meio Ambiente	350.000,00
03 AUTARQUIA	3.300.000,00
03.01 Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE	3.300.000,00
03.01.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.300.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II – Incorporar o superávit e/ou saldo financeiro disponível dos exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

III - Utilizar o excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de cálculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (Oito por cento) da receita liquida real nos termos do artigo 9º da Resolução Federal nº. 78/98.

Art. 5º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2006, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Piumhi, 09 de dezembro de 2005.

ARLINDO BARBOSA NETO
Prefeito Municipal